



EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 5187, de 2020:

"Parágrafo Único. A Aneel tomará medidas para que os responsáveis pela falha no sistema de fornecimento de energia elétrica no Amapá referida no caput ressarçam a empresa distribuidora de energia no montante dos créditos concedidos na forma deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Até o momento, as autoridades públicas ainda não chegaram a uma conclusão sobre quais são os atores efetivamente responsáveis pelo Amapá.

Por essa razão, não vemos motivos para, por ora, fixarmos a responsabilidade de modo direto nas empresas geradoras de energia.

Dessa forma, propomos que a redação fique mais abrangente, para abranger o ressarcimento por quaisquer outros atores responsáveis, segundo as investigações promovidas pela Aneel e pelos demais "auditores" do sistema de fornecimento de energia no Brasil.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

SF/20075.53519-83